

**GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR/ANALISTA**

Classe Salarial	Denominação	Quantidade Empregos
1	Agente Cultural	11
	Analista de Recursos Humanos	6
	Assistente Social	1
	Bibliotecário	15
	Enfermeiro do Trabalho	1
	Nutricionista	1
	Publicitário	1
	Repórter	7
	Revisor Júnior	1
	2	Analista de O&M
Analista de Sistemas		4
Analista Econômico-Financeiro		9
Analista Especializado		35
Editor Júnior		4
Relações Públicas		2
3	Editor Pleno	3
	Arquiteto	2
	Engenheiro	2
	Revisor Sênior	1
4	Advogado	3
	Auditor	2
	Editor Sênior	2
Total Empregos Permanentes		340

**EMPREGOS EM COMISSÃO**

Denominação	Quantidade Empregos
Assistente de Diretoria	6
Analista Executivo	24
Total Empregos em Comissão	30

Total quando de empregos	370
--------------------------	-----

**DECRETO Nº 35.194, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Delegacia Geral de Polícia;
- III — Departamento Estadual de Trânsito;
- IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V — Corpo de Bombeiros;
- VI — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Coespe;
- VII — Entidades Supervisionadas:
  - a) Guarda Noturna de Campinas;
  - b) Caixa Beneficente da Polícia Militar;
  - c) Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
  - II — Conselho Penitenciário.
- Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

- III — Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;
- IV — Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;

- V — Corregedoria da Polícia Civil;
- VI — Instituto de Identificação "Ricardo Gunbleton Daunt";
- VII — Instituto de Criminalística;
- VIII — Instituto Médico Legal;
- IX — Departamento Estadual de Polícia Científica;
- X — Academia de Polícia;
- XI — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;

- XII — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS;
- XIII — Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON;
- XIV — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;
- XV — Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;
- XVI — Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;
- XVII — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- XVIII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
- XIX — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
- XX — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;
- XXI — Delegacia Regional de Polícia de Santos;
- XXII — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;
- XXIII — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- XXIV — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- XXV — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- XXVI — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- XXVII — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;

- XXVIII — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XXIX — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XXX — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;
- XXXI — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XXXII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
- XXXIII — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;
- XXXIV — Delegacia Regional de Polícia de Franca;
- XXXV — Delegacia Regional de Polícia de Catanduva;
- XXXVI — Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;
- XXXVII — Delegacia Regional de Polícia de Taubaté;
- XXXVIII — Delegacia Regional de Polícia de Registro.

Artigo 4º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito, a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCO);
- II — Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- III — Diretoria de Finanças (DF);
- IV — Diretoria de Pessoal (DP);
- V — Diretoria de Saúde;
- VI — Diretoria de Sistemas;
- VII — Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- VIII — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- IX — Centro de Formação de Soldados;
- X — Ajudância Geral (AG);
- XI — Corregedoria da Polícia Militar (Correg. PM);
- XII — Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- XIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1);
- XIV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2);
- XV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3);
- XVI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4);
- XVII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5);
- XVIII — Comando de Policiamento de Área da Região ABC (CPA/M-6);
- XIX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana das Regiões de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Franco da Rocha (CPA/M-7);
- XX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8);
- XXI — Comando de Policiamento Feminino (CPFem);
- XXII — Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- XXIII — Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos (CPA/I-1);
- XXIV — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);
- XXV — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);
- XXVI — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);
- XXVII — Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);
- XXVIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e Registro (CPA/I-6);
- XXIX — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);
- XXX — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA-I-8);
- XXXI — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9);
- XXXII — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA-I-10);
- XXXIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Jundiaí e Bragança Paulista (CPA/I-11);
- XXXIV — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Limeira, Rio Claro, Piracicaba e São João da Boa Vista (CPA/I-12);
- XXXV — Comando de Policiamento de Choque (CPChq);
- XXXVI — Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe);
- XXXVII — Centro de Comunicação Social (C Com Soc);
- XXXVIII — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- XXXIX — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
- XL — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);
- XLI — Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização (CSM/MM);
- XLII — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel);
- XLIII — Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

Artigo 6º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros, a Administração do Corpo de Bombeiros.

Artigo 7º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

- I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- II — Penitenciária do Estado;
- III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;
- IV — Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté;
- V — Penitenciária Feminina "Santa Maria Enfrásia Pelletier", de Tremembé;
- VI — Penitenciária de Presidente Wenceslau;
- VII — Centro de Observação Criminológica;
- VIII — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", da Capital;
- IX — Penitenciária — "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;
- X — Presídio de Sorocaba;

- XI — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina;
- XII — Penitenciária Feminina da Capital;
- XIII — Penitenciária de Araraquara;
- XIV — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuí;
- XV — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;
- XVI — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;
- XVII — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima";
- XVIII — Penitenciária de Franco da Rocha;
- XIX — Presídio "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;
- XX — Cadeia Pública do Hipódromo;
- XXI — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;
- XXII — Casa de Detenção de Presidente Prudente;
- XXIII — Casa de Detenção de Sorocaba;
- XXIV — Casa de Detenção "ASP Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;
- XXV — Penitenciária Feminina do Butantan;
- XXVI — Casa de Detenção de Marília;
- XXVII — Casa de Detenção de São Vicente;
- XXVIII — Penitenciária de Guarulhos;
- XXIX — Penitenciária de Presidente Bernardes;
- XXX — Casa de Detenção de Assis;
- XXXI — Penitenciária I de Bauru;
- XXXII — Penitenciária II de Bauru;
- XXXIII — Penitenciária I de Itapetininga;
- XXXIV — Penitenciária II de Itapetininga;
- XXXV — Penitenciária I de Mirandópolis;
- XXXVI — Penitenciária II de Mirandópolis;
- XXXVII — Penitenciária I de Sumaré;
- XXXVIII — Penitenciária II de Sumaré;
- XXXIX — Penitenciária I de Sumaré;
- XL — Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas;
- XLI — Casa de Detenção de Sumaré;
- XLII — Presídio "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé;
- XLIII — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", de Bauru;
- XLIV — Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;
- XLV — Casa de Detenção Feminina do Tatuapé;
- XLVI — Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados os Decretos nºs 33.150, de 20 de março de 1991, 33.908, de 2 de outubro de 1991, 34.465, de 27 de dezembro de 1991, 34.642, de 14 de fevereiro de 1992 e 34.738, de 25 de março de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.195, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Inclui dispositivo no Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 34.854, de 4 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, o inciso XXXI, com a seguinte redação:

"XXXI — Hospital Regional de Osasco".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando José da Nóbrega

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.196, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Altera a redação e inclui dispositivo no Decreto nº 28.989, de 7 de outubro de 1988*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 28.989, de 7 de outubro de 1988:

- I — Oficiais e Aspirantes a Oficial: 0,0195 (cento e noventa e cinco milésimos) do padrão PM-12;
- II — Praças: 0,0155 (cento e cinquenta e cinco milésimos) do padrão PM-12.

Artigo 2º — Fica incluído no artigo 6º do Decreto nº 28.989, de 7 de outubro de 1988, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º — O limite máximo mensal de concessão de diária de alimentação de que trata este artigo fica fixado em 12 (doze)."